



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

RECEBEMOS

EM, 27 / 11 / 25

Francely de Souza Brito

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CANA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Verde/MG aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cana Verde, a divisão do período de férias regulamentares dos servidores públicos municipais, condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art. 2º O período anual das férias regulamentares poderá ser gozado em **até 2(dois) períodos**, desde que:

- I – haja anuência da chefia imediata;
- II – seja assegurada a continuidade dos serviços públicos;
- III – primeiro período seja de até **10(dez) dias úteis** e outro de **até 15(quinze) dias úteis**, totalizando 25(vinte e cinco) dias úteis.

Art. 3º A solicitação de fracionamento deverá ser apresentada pelo servidor à unidade administrativa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo à Administração Municipal a decisão final.

Art. 4º O pedido poderá ser indeferido quando:

- I – houver prejuízo à prestação do serviço;
- II – houver necessidade excepcional da unidade;
- III – houver conflito com férias previamente agendadas de outros servidores.

Art. 5º O fracionamento do período de férias não prejudica o pagamento do adicional constitucional de férias, tampouco outras vantagens previstas na legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, excetuando-se aqueles regidos por legislação específica que disponha de forma diversa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 27 de novembro de 2025

AENDER
ANASTACIO DE
MORAIS:
00989342603

Assinado digitalmente por AENDER
ANASTACIO DE MORAIS:00989342603
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=27698543000155, OU=AC SingularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=AENDER
ANASTACIO DE MORAIS:00989342603
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-27 15:21:41
Font Reader Versão: 10.0.1

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO ISIDORO,
Presidente da Câmara dos Vereadores

Ilustres Vereadores